

LEI Nº 1.367/2003 de 26 de dezembro de 2003.

“EMENTA: *Disciplina o pagamento de diárias aos Servidores e Agentes Políticos do Poder Legislativo Municipal, para os casos que menciona, e dá outras providências”.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, Estado de Pernambuco, na desincumbência de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Santa Maria da Boa Vista aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Servidor ou Agente Político que, a serviço, afastar-se da sede do Município em caráter eventual ou transitório para outro ponto do território nacional, fará jus a diárias destinadas a indenizar as parcelas de despesas extraordinárias com pousada e alimentação.

§ 1º - A diária será concedida por dia de afastamento, sendo devida à razão de 1/3 (um terço), quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede.

§ 2º - Não fará jus a diárias o servidor que se deslocar para municípios limítrofes, salvo ocorrências de uma das seguintes situações:

- I – se houver pernoite fora da sede;
- II – se o deslocamento, considerado o tempo decorrido entre a partida e o retorno, for superior a 06 (seis) horas.

Art. 2º - O servidor que receber diárias e não se afastar da sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las integralmente, no dia do recebimento do 1º subsídio subsequente ao recebimento da diária.

§ 1º - Na hipótese de o servidor retornar à sede em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento, restituirá as diárias recebidas em excesso, no prazo previsto no caput.

§ 2º - Na hipótese do servidor retornar a sede, após o prazo previsto, receberá a complementação das diárias.

Art. 3º - O valor da diária é fixado em:

- I – R\$ 200,00 (duzentos reais) para ocupantes do cargo de Vereador;
- II – R\$ 120,00 (cento e vinte reais) para os servidores ocupantes de cargos ou empregados de assessoramento, assim entendidos os Contadores, Assessores Técnicos e Jurídicos.

Lei nº 1.367/2003. Pg. 02/02.

III – R\$ 90,00 (noventa reais) para os servidores ocupantes de cargos ou empregos de direção, chefia e gerenciamento.

IV – R\$ 60,00 (sessenta reais) para os demais servidores.

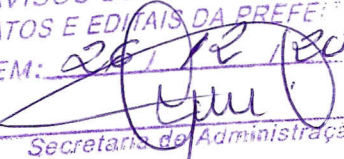
§ 1º - Quando o afastamento se der para as Capitais de Estados, o valor da diária será acrescido de 50% (cinquenta por cento).

§ 2º - Quando o afastamento se der para a Capital Federal, o valor da diária será acrescido de 100% (cem por cento).

Art. 4º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, Estado de Pernambuco, em 26 de dezembro de 2003.

Rogério Júnior Mendonça Gomes
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO QUADRO DE
AVISOS DE PUBLICIDADE DE
ATOS E EDITAIS DA PREFEITURA
EM: 26 DE DEZ 2003

Secretaria de Administração